



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 17/03/2026

---

---

## Emenda Supressiva Nº: 1 ao PL 029/2026

**Ementa:** Art.1º - Fica suprimido o 7º do Projeto de Lei nº 029/2026.

**Entrada na Câmara:** 17/03/2026

**Autoria:**

Maria Aparecida de Lima - Professora Cida Lima

**Comissões:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Art.1º - Fica suprimido o 7º do Projeto de Lei nº 029/2026.

Ipatinga/MG, aos 17 de março de 2026.

Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima

VEREADORA



## **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo excluir o art. 7º do Projeto de Lei nº 029/2026, que estabelece prazo para que o Poder Executivo regule a norma no prazo de 90 (noventa) dias.

Embora seja comum que leis prevejam a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo, a fixação de prazo para a edição de ato regulamentar pode representar indevida interferência na esfera administrativa, uma vez que a atividade regulamentar integra a função típica do Poder Executivo, a quem compete avaliar a conveniência, oportunidade e o momento adequado para a edição de normas complementares necessárias à execução da lei.

Nesse sentido, a supressão do dispositivo busca resguardar o princípio da separação dos Poderes, evitando que o Poder Legislativo imponha condicionamentos temporais à atuação administrativa do Executivo, preservando a autonomia organizacional da Administração Pública.

Importa destacar que a retirada do dispositivo não compromete a efetividade da proposta legislativa, pois eventual regulamentação poderá ser realizada pelo Poder Executivo sempre que necessário para a adequada implementação da política pública instituída pela norma.

Dessa forma, a presente emenda limita-se a promover o necessário ajuste técnico-legislativo no texto do projeto, mantendo integralmente o mérito e os objetivos da proposição, ao mesmo tempo em que assegura maior harmonia entre os Poderes e maior segurança jurídica à futura aplicação da lei.



## Página de assinaturas

**Maria Lima**  
029.421.716-93  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

## HISTÓRICO

- 17 mar 2026** 08:39:37 **Maria Aparecida de Lima** criou este documento. ( Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93 )
- 17 mar 2026** 08:39:37 **Maria Aparecida de Lima** (Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 17 mar 2026** 14:15:31 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

